



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 58/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar 2 (dois) dias da semana para feira-livre em nossa Cidade.
- Artº. 2º - A escolha dos dias ficarão a cargo do Executivo.
- Artº. 3º - Todo e qualquer produto alimentício apresentado na referida feira, será isento de qualquer imposto.
- Artº. 4º - O local para a feira livre, será previamente determinado, também pelo Executivo.
- Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana, 31 de Dezembro de 1968.

RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal